

LEI 50/2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito Município de Nova Aliança estado de São Paulo e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Município de Nova Aliança.

Parágrafo único: A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia/Câmara.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01(uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Prefeito Municipal, no início de cada mandato eletivo.

§1 – Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, nos termos do caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Mulheres, no Município de Nova Aliança.

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III – cooperar com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de

representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal e desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação das Procuradoras, através de Portaria Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de Agosto de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças